Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

Edital Nº. 001/2023

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Petrolina-PE.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Petrolina-PE - CMDDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções: nº 152/2012 e nº 231/2022, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 3.188/2019 nos termos das deliberações da Reunião Extraordinária nº 119ª realizada em 30 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024 - 2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme **Resolução nº 002 de 02 de março de 2023**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Petrolina-PE, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

1.3. O Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares de Petrolina-PE, gestão 2024-2028 será regido por este Edital e executado pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco/Faculdade de Petrolina - AEVSF/FACAPE, sediada no Campus Universitário, s/n, Petrolina-PE, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Petrolina-PE e o Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE.

1.4 O Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares será realizado em cinco etapas:

ETAPA 1 – Inscrição/Entrega da Documentação / Análise da Documentação (de caráter eliminatório);

ETAPA 2 – Prova Objetiva (de caráter eliminatório e classificatório): conhecimentos específicos – 40 questões de múltipla escolha com 05(cinco) alternativas cada uma versando sobre assuntos constantes no **Quadro I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, sendo considerado apenas 01(uma) alternativa correta, e sua aplicação terá duração de 3(três) horas, sendo habilitado nesta etapa os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) de aproveitamento;

Quadro I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações).

ETAPA 3 – Avaliação Psicológica (de caráter eliminatório): será realizada por equipe de psicólogos, visando identificar características de personalidade, aptidão, potencial e adequação do candidato para o exercício da função a que concorre, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação;

ETAPA 4 – Processo Eleitoral (de caráter classificatório) de responsabilidade exclusiva do CMDDCA: consistirá na eleição dos candidatos habilitados nas etapas anteriores, que preencheram os requisitos necessários à investidura na função conforme descrito neste Edital;

ETAPA 5 – Curso de Formação Inicial (eleitos titulares e suplentes) – 20 (vinte) mais votados: os candidatos habilitados (titulares e suplentes – com carga horária de 8 horas) na Etapa 4 – Processo Eleitoral.
Deverão obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no Curso de Formação. Aquele que deixar de frequentar as aulas ministradas no Curso de Formação será automaticamente eliminado do Certame.

1.5. Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá ler este Edital para tomar conhecimento das normas que regem o presente processo e observar rigorosamente o Calendário de Eventos constante no presente Edital. A inobservância das normas previstas neste Edital implica na eliminação do candidato.

1.6. Na hipótese do não preenchimento das vagas oferecidas, poderão ser convocados para o preenchimento das vagas ociosas os candidatos classificados e aptos no processo seletivo, observando-se a sua ordem de classificação e os critérios estabelecidos pelo CMDDCA de Petrolina-PE.

1.7. O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 04 (quatro) anos, tempo equivalente ao período do mandato, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final.

1.8. <u>Das atribuições do Conselho Tutelar</u>:

1.8.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, em cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º,

inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dos artigos 33 e seguintes da Lei Municipal nº 3.188/2019.

1.9. Da Remuneração:

1.9.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento de remuneração mensal a quantia de 03 (três) salários-mínimos, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3.188/2019.

1.9.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.10. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.10.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva para o funcionamento do órgão, durante o horário previsto no art. 38º da Lei Municipal nº 3.188/2019, ficando sujeito a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.10.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá preencher os seguintes requisitos na forma que reza o artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.188/2019:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, demonstrada por meio das certidões de antecedentes criminais, de 1º e 2º grau, emitidas por órgão competente da Justiça Federal e Estadual;

II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos na data da propositura deste edital, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

III. Residir no município há mais de 2 anos, comprovado por meio idôneo;

IV. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com formação completa na data da propositura deste edital;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Estar aprovado na Prova Objetiva (de caráter eliminatório e classificatório), na forma regulamentada neste edital;

VII. Experiência nas áreas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação por meio de declaração emitida por órgão governamental ou não governamental, devendo esta estar devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, podendo ser adotadas diligências para verificação da veracidade das informações;

VIII. Habilitação em avaliação psicológica, emitida por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, mediante relatório e parecer técnico conforme estabelece o inciso VIII e §3º do artigo 20 da Lei Municipal nº 3.188/2019.

IX. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

X. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar na forma que estabelece o artigo 62 da Lei Municipal nº 3.188/2019, sem prejuízo das disposições do artigo 46 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Municipal ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Relação de candidatos inscritos;
b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados e não habilitados, após a análise dos documentos;
c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados e não habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
d) Relação de candidatos convocados para avaliação psicológica;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
h) Convocação dos candidatos eleitos para o curso de capacitação;
i) Termo de Posse.
j) Outros informes alusivos a este processo de escolha.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. Período para inscrição: **04 a 28/04/2023**.

4.3.1. Valor da taxa da inscrição: **R$ 60,00 (sessenta reais).**

4.3.2. Local de inscrição: O candidato fará sua inscrição via internet, através do endereço eletrônico **www.facape.br/concursos/,** a partir das 08h do dia 04 de abril de 2023 até às 23h59m do dia 28 de abril de 2023.

4.3.3. E-mail para contato: Dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: **concursopmp@facape.br**

4.4. O candidato deve enviar pelo sistema de inscrição (www.facape.br/concursos/) via upload os arquivos contendo toda a documentação comprobatória, em um dos seguintes formatos: **JPEG, JPG, PDF (de forma legível).**

- O tamanho máximo de cada arquivo não deve ultrapassar 05 MB.

4.4.2. **O envio (upload) da documentação exigida no item 4.5 somente estará habilitada para o candidato após o mesmo ter efetivado o pagamento do boleto da taxa de inscrição e haver sido confirmado o pagamento pela FACAPE.**

. Nenhum documento será considerado enviado por outro meio que não seja através do sistema do concurso.

4.5. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de Pernambuco como da Justiça Federal.
II- IDADE SUPERIOR A 21 ANOS;	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III- RESIDIR NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório.

IV– ESTAR EM GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS;	Cópia do comprovante de votação na última eleição, 1º e 2º turnos, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V- APRESENTAR, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO ENSINO SUPERIOR;	Cópia do diploma ou declaração da Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, de conclusão do curso.
VI- EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS DE PROMOÇÃO, ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS	Declaração emitida por órgão governamental ou não governamental, devendo a mesma estar devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.
VII- NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR;	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDDCA e sua Comissão Eleitoral.
VIII. APRESENTAR QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES (NO CASO DE CANDIDATO DO SEXO MASCULINO);	Certificado de Dispensa de incorporação (CDI), que comprova que o cidadão foi dispensado do Serviço Militar. Certificado de Reservista de 1ª categoria, para quem serviu em Organização Militar da Ativa e atingiu um grau de instrução que permite o desempenho de determinadas funções.

4.6. Do boleto bancário: Ao acessar o programa, o candidato será orientado, detalhadamente, sobre todos os passos que deverão ser seguidos rigorosamente. Ao concluir a digitação dos dados, o candidato deverá imprimir o boleto bancário referente à taxa de inscrição e pagar exclusivamente em rede bancária até a data de vencimento indicada no referido boleto.

Somente após o pagamento do boleto bancário será considerado concluído o processo de inscrição.

4.6.1. O boleto estará disponível em até dois dias úteis após a inscrição do candidato.

4.7. A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas no presente Edital.

4.8. A AEVSF/ FACAPE não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo se os problemas que causarem o não recebimento das inscrições tiverem causa nos sistemas da instituição.

4.9. É VEDADA a inscrição condicional, extemporânea, a via postal ou a via correio eletrônico.

4.10. Em nenhuma hipótese serão acatados pedidos de devolução dos valores referentes à taxa de inscrição, tampouco se realizará a transferência destes para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outro candidato, salvo nos casos de cancelamento do processo seletivo e/ou alteração do seu instrumento convocatório.

4.11. Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

4.12. A qualquer tempo será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, qualquer irregularidade nos documentos apresentados ou durante a realização da prova.

4.13. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo reclamações quanto à digitação de dados incorretos ou incompletos.

4.14. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no endereço eletrônico da FACAPE (www.facape.br/concursos/), no Diário Oficial Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), com cópia para o Ministério Público.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

5.1. Somente haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição para os candidatos nas condições previstas na Lei Municipal nº 1.741, de 18 de novembro de 2005 e, tomando-se por base os critérios adotados no âmbito do Poder Executivo Federal, será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição apenas para o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata

o Decreto n. 6.135, de 26/6/2007 e for membro de família de baixa renda nos termos do Decreto Federal nº6.135 de 26/06/2007 ou Doadores de Sangue em situação regular de doação de sangue na sede do HEMOPE em Petrolina.

5.2. Para solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição primeiramente o candidato deverá cumprir todos os procedimentos de inscrição descritos neste Edital.

Dentro do período de inscrição, em data específica (conforme Cronograma de Eventos) o candidato deverá acessar a opção "Solicitação de Isenção" na aba INSCRIÇÃO, preencher as informações solicitadas e fazer o upload dos documentos solicitados de forma legível. Após o cadastro será gerado o protocolo de cadastro.

Documentação necessária para solicitação da isenção:

- Documento de Identificação com foto (FRENTE E VERSO);

- Folha Resumo Cadastro Único - v7, emitida nos postos de atendimento do Cadastro Único, que atenda aos critérios de baixa renda conforme Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.

OU

- Comprovante de Cadastramento emitido pelo site ou aplicativo MEUCADÚNICO, que atenda aos critérios de baixa renda conforme Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.

OU

- DOADOR DE SANGUE - Certidão expedida por órgão de saúde que comprove ao menos 2 (duas) doações em um único período de 12 (dozes) meses;

5.3. Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

5.4. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo após as devidas consultas cabíveis ao sistema do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.5. A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada de acordo com os prazos previstos neste Edital, no endereço eletrônico **www.facape.br/concursos/**

5.6. O interessado que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá observar os prazos previstos neste Edital para contestar. Após essa data não serão aceitos pedidos de revisão. Havendo contestação, a qual deverá ser realizada por meio Eletrônico www.facape.br/concursos/ na aba INSCRIÇÃO, a Comissão Organizadora, que responderá individualmente ou por meio de publicação no site **www.facape.br/concursos/**

5.7. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos definitivamente deverão acessar o site www.facape.br/concursos/, imprimir seu boleto bancário e efetuar o pagamento para concluir sua inscrição.

5.8. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

5.9. Sob nenhuma hipótese haverá concessão de isenção da taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informação e/ou torná-las inverídicas;

b) Fraudar e/ou falsificar documentação;

c) Não observar a forma, os prazos e os horários estabelecidos deste Edital;

d) Apresentar seu Requerimento de isenção já tendo efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

5.10. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder na forma da lei pela falsidade das informações.

6. DA PROVA OBJETIVA:

6.1 A prova objetiva terá caráter classificatório e eliminatório e constará de 40 (quarenta) questões do tipo múltipla escolha, conforme Quadro II abaixo, cada uma com

5 (cinco) alternativas indicadas pelas letras de "A" a "E" das quais somente uma corresponderá à resposta certa para a questão, devendo o candidato marcar na Folha de Respostas, com caneta esferográfica azul ou preta, a letra correspondente à alternativa que julgar correta.

Quadro II - QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO, DISCIPLINA, Nº DE QUESTÕES, PONTUAÇÕES MÁXIMAS (P.M.).

Cargo	Código	Disciplina	Nº de Questões	Valor p/ questão	Pontuação Máxima
Conselheiro Tutelar	NS-100	Conhecimentos Específicos	40	2,5	100

6.2. A prova objetiva será aplicada de acordo o conteúdo programático descrito no **QUADRO I** deste Edital.

6.3. A prova objetiva será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, sendo eliminado candidato que obtiver pontuação inferior a **60 (sessenta) pontos**.

6.4. As provas objetivas serão realizadas de acordo com o seguinte Cronograma:
- Local: FACAPE - Faculdade de Petrolina. (A FACAPE poderá definir outros locais para aplicação da prova objetiva o que, se ocorrer, será divulgado no site da FACAPE e no Cartão de Inscrição do Candidato).
- Data: 18 de junho de 2023.
- Horários (considerar sempre o horário local de Petrolina):
Turno: MANHÃ
07h30min: ABERTURA DOS PORTÕES;
09h: FECHAMENTO DOS PORTÕES;
09h 20min: INÍCIO DAS PROVAS;

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

10h 20min: HORA A PARTIR DA QUAL O CANDIDATO PODERÁ AUSENTAR-SE TEMPORARIAMENTE DA SALA DE AULA ACOMPANHADO POR FISCAL;

11h 20min: HORA A PARTIR DA QUAL O CANDIDATO PODERÁ AUSENTAR-SE DEFINITIVAMENTE DO LOCAL DE PROVAS SEM LEVAR O CADERNO DE PROVAS;

11h 50min: HORA A PARTIR DA QUAL O CANDIDATO PODERÁ AUSENTAR-SE DEFINITIVAMENTE DO LOCAL DE PROVAS LEVANDO O CADERNO DE PROVAS;

12 h 20min: ENCERRAMENTO DAS PROVAS.

6.5. Os horários referidos no item anterior poderão sofrer ajustes a critério da Comissão Organizadora, quando for necessário fazer adequações para melhor desenvolver os trabalhos de aplicação das provas.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

6.7. NÃO será admitido ingresso de candidato nos locais de realização da prova após o horário fixado para o fechamento dos portões dos prédios de realização da Prova.

6.8. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da prova:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;

b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;

c) utilizar régua de cálculo, livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos, telefone celular, gravador, receptor ou pagers, qualquer tipo de arma, ou ainda que se comunicar com outro candidato;

d) abster-se de entregar, a qualquer tempo, os materiais da prova, necessários à avaliação;

e) retiver os materiais da prova, necessários à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado para a sua realização;

f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de Fiscal ou portando as provas, a folha de respostas ou qualquer outro material de aplicação;

g) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou na Folha de Respostas;

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

i) praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da Seleção, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado à presente seleção;

j) praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da Seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;

k) Não se apresentar na data, hora e local estabelecidos para a realização das provas.

6.9. Os horários referidos no item anterior poderão sofrer ajustes a critério da Comissão Organizadora, quando for necessário fazer adequações para melhor desenvolver os trabalhos de aplicação das provas.

6.9.1. O CANDIDATO DEVERÁ CONSULTAR O SEU CARTÃO DE INSCRIÇÃO A FIM DE VERIFICAR O RESPECTIVO LOCAL E TURNO (HORÁRIO) DE PROVA.

6.10. A Nota Final (NF) para os candidatos não eliminados, para a função de Conselheiro Tutelar, será calculada mediante o emprego da seguinte fórmula:

NF = NPO x 2.5

NPO = NÚMERO DE ACERTOS DA PROVA OBJETIVA

6.10.1. A Nota da Prova Objetiva (NPO) para os Candidatos não eliminados, será produto entre o número de acertos na Prova Objetiva e o valor de cada questão válida (2,5 pontos).

6.10.2. O valor da Nota Final (NF) será arredondado para duas casas decimais.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

7.1. Do Objetivo

A Avaliação Psicológica tem por objetivo verificar a aptidão psicológica do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar do município de Petrolina-PE. Terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

7.2. Do Procedimento

A Avaliação Psicológica para o Processo Seletivo do Conselho Tutelar será executada em duas etapas, a saber: 1 - Entrevista individual com os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos e 2 – Aplicação de Teste Psicológico. Ambas as etapas acontecerão em dias e horários distintos, conforme Cronograma (Anexo I), constante nesse Edital.

7.2.1. Na primeira etapa de avaliação psicológica (entrevista individual), serão avaliadas características que se entende como parte integrante do conjunto de comportamentos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar. A entrevista terá duração de 30 (trinta) minutos, podendo se estender até 50 (cinquenta) minutos. A data e horário de cada entrevista será estabelecido por ordem alfabética não ultrapassando 10 (dez) candidatos por dia e será previamente divulgada no endereço eletrônico www.facape.br/concursos/, conforme data prevista no Cronograma de Eventos (ANEXO I).

7.2.2. – Aplicação de Teste Psicológico

Para a execução da segunda etapa do processo de Avaliação Psicológica (Aplicação de Teste Psicológico) foi selecionado um teste psicológico - Inventário de Personalidade, aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia com vigência até 24 de maio de 2023, cuja aplicação é coletiva e será realizada em grupos de até 10 (dez) candidatos, com tempo

estimado de aplicação de 30 minutos, podendo se estender no máximo por 50 (cinquenta) minutos.

7.2.3. Em ambas as etapas NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE TEMPO, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no dia e horário estabelecidos.

7.3. Da Avaliação

O candidato à vaga de Conselheiro Tutelar que estiver sendo submetido à segunda etapa de avaliação do processo seletivo – Avaliação Psicológica - deverá obter desempenho satisfatório nas duas etapas de avaliação, a saber: Entrevista Individual e Teste Psicológico. Para tanto é necessário que o candidato seja considerado aprovado na Entrevista Individual por profissional habilitado (psicólogo) responsável, após criteriosa avaliação das respostas emitidas e que obtenha os índices desejáveis no resultado do teste psicológico, de forma a ser considerado apto para o cargo. A entrevista somará no máximo de 3(três) pontos e o resultado de teste somará no máximo 7 pontos, sendo, portanto, a pontuação máxima 10 pontos. Na etapa Entrevista Psicológica a pontuação será obtida através da análise da presença ou ausência dos itens que compõem o conjunto de características requeridas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

7.3.1. Na etapa Teste Psicológico a pontuação será obtida através da análise da correção automatizada da Folha de Respostas, que fornecerá os percentis equivalentes e o perfil da personalidade do sujeito avaliado. Sendo que os resultados satisfatórios obtidos dentro dos itens selecionados serão somados e comporão a nota final do candidato.

7.4. Resultados

Os resultados desta etapa do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar, será divulgado através das assertivas APTO, APTO COM RESTRIÇÃO e INAPTO. Cada candidato terá um relatório de avaliação gerado a partir dos seus resultados, podendo ser consultado mediante recurso.

7.4.1. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado a AEVSF/FACAPE, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado através do **e-mail** concursopmp@facape.br, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

8. DA ELEIÇÃO:

8.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

8.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral, aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital e resoluções no que diz respeito notadamente:

a) aos atos preparatórios das eleições e condutas vedadas;

b) aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);

c) às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);

d) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);

e) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

f) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome e nome social);

g) à definição do número de cada candidato;

h) aos critérios de desempate;

i) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;

j) à data da posse.

8.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

8.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

8.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome e nome social que será utilizado na cédula de votação, será publicada no Diário Oficial Municipal e afixada na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), com cópia para o Ministério Público.

8.2. Da Candidatura:

8.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação com foto;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

8.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 9.1.5 deste Edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CREAS, CRAS, rádios, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mediante deferimento da Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Petrolina;

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Petrolina, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo **05 (cinco)** candidatos e serão supervisionados pela Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Petrolina;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

8.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedada a propaganda impulsionada paga em redes sociais);

c)É vedado ao candidato receber direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

c.1) entidade ou governo estrangeiro;

c.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

c.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

c.5) entidade de utilidade pública;

c.6) entidade de classe ou sindical;

c.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

c.8) entidades beneficentes e religiosas;

c.9) entidades esportivas;

c.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

c.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 9.1.5;

f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

8.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à

referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.5. Da votação:

8.5.1. A votação ocorrerá no **dia 01/10/2023**, nos locais e horários definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

8.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pernambuco;

8.5.3. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, nomes sociais, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a) Às 17:00 horas, os portões de acesso dos locais de votação serão fechados não sendo após esse horário permitido o ingresso de votantes. No entanto, após o encerramento do horário oficial de votação, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identificação;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de registro de comparecimento;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar **01 (um) fiscal e 01 (um) suplente** para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** antes do dia da votação para obtenção de credencial exclusiva para este fim;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula.

8.5.5. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

f) que por absoluta incompreensão do conteúdo escrito não puder ser identificada a intenção do votante;

8.6. Da mesa de votação

8.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDDCA e/ou servidores públicos, devidamente cadastrados.

8.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.6.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

c) Realizar a conferências da quantidade de votantes presentes, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

8.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme disposições deste Edital.

e) Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. tiver maior idade;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. residir há mais tempo no município.

9. DOS IMPEDIMENTOS:

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à eleição dos candidatos;

c) ao resultado final.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de **02 (dois) dias** após a concretização do evento que lhes disser respeito publicação do indeferimento da inscrição, **eleição dos candidatos e publicação do resultado final**).

10.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

10.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDDCA no endereço Rua da Pacifico da Luz, nº 29, Centro, Petrolina-PE.

10.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

10.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo **de 02 (dois) dias**, ressalvados os prazos de recurso em que a Lei Municipal nº 3.188/2019 disser em contrário.

10.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

10.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

10.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal, através do Diário Oficial e na sede do CMDDCA no endereço na Rua Pacifico da Luz, nº 29, Centro, Petrolina-PEe ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11. DOS RECURSOS SOBRE O PROCESSO SELETIVO:

11.1. O candidato que desejar interpor recurso quanto ao gabarito preliminar ou a elaboração das provas, deverá fazê-lo observando os prazos estabelecidos neste Edital.

11.2. Os recursos deverão ser enviados através do e-mail concursopmp@facape.br. Quando da divulgação do Gabarito Preliminar serão divulgadas as instruções específicas para que o candidato possa recorrer.

11.3. Os recursos inconsistentes, em instrumento diferente do exigido e/ou sem atender às demais especificações ou ainda interpostos fora do prazo serão indeferidos.

11.4. O recurso interposto será analisado e respondido pela Comissão do Processo Seletivo responsável pela referida etapa e publicado o resultado no site da FACAPE (www.facape.br/concursos/).

11.5. Se, da análise do recurso, resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente à(s) questão(ões) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.6. Se houver alteração do Gabarito Oficial divulgado, por força de impugnações, a(s) prova(s) será(ão) corrigida(s) de acordo com o Gabarito Oficial Definitivo.

11.7. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ REALIZADO REVISÃO DE RECURSO.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a **respectiva homologação** do CMDDCA, no prazo de **02 (dois) dias**.

12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de **03 (três) dias**.

12.3. Após a diplomação, o CMDDCA terá **48 (quarenta e oito) horas** para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

12.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 10 (dez) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em **10 de janeiro de 2024**, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

12.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

12.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

12.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDDCA.

12.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

12.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

12.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO:

13.1. O candidato deverá se apresentar no local da prova com antecedência de 01 (uma) hora, a fim de conferir o local e a sala designados no CARTÃO DE INSCRIÇÃO.

13.2. Os candidatos deverão estar munidos de documento de identificação pessoal oficial com foto (original ou cópia autenticada), do Cartão de Inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta com tubo transparente, podendo ainda portar lápis e borracha.

13.3. Por medidas de segurança, a critério da Comissão Organizadora, poderá haver filmagem e fotografia individual dos candidatos em sala de aula de modo que se possa ter mais uma forma de fazer sua identificação.

13.4. As fotografias e filmagens individuais dos candidatos não serão usadas para fins publicitários e servirão para compor os arquivos de identificação dos candidatos.

Todos os candidatos ficam cientes da obrigatoriedade de serem submetidos à filmagem e fotografia de segurança e que a recusa implicará em sua eliminação do processo seletivo.

13.5. São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997).

13.5.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo a coleta de dados e assinaturas em formulário próprio ANEXO II.

13.5.2. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à sua fisionomia, à sua assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

13.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do Candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

13.7. NÃO haverá indicação de bibliografia nem segunda chamada ou repetição de prova.

13.8. NÃO será permitida, durante a realização das provas, comunicação entre os candidatos nem a utilização ou porte de máquinas calculadoras ou similares, agendas eletrônicas, livros, anotações, impressos, computadores, como também o uso de aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular - mesmo desligado ou sem bateria -, walkman, gravador, MP3 ou similar, dentre outros). As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material.

13.9. O Gabarito Preliminar e as Provas Objetivas serão publicados no site www.facape.br/concursos/ até às 20h do dia de realização das provas.

13.10. Acarretará a imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a burla ou tentativa de burla a qualquer das normas para a realização das provas definidas neste Edital ou em outros comunicados relativos ao presente Processo Seletivo, bem como o tratamento incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou o não atendimento às solicitações feitas pelos

Fiscais de Sala que visem resguardar a segurança e a lisura do Processo Seletivo.

13.11. O candidato que ultrapassar o tempo limite estabelecido para a prova ou se recusar a entregar a FOLHA DE RESPOSTAS será automaticamente eliminado do processo seletivo.

13.12. Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala deverão entregar a Folha de Respostas ao mesmo tempo, assinar o Termo de Encerramento de Prova e retirar-se, todos juntos da sala.

13.13. O candidato que necessitar DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS (por motivo de doença ou necessidade de amamentar, etc.), deverá encaminhar via e-mail (concursopmp@facape.br) indicando as condições de que necessita para a realização das provas, observando o prazo estabelecido neste Edital. A

candidata que necessitar amamentar durante a realização da prova, deverá levar acompanhante, com idade igual ou superior a 18 anos, e documento oficial com foto recente, o qual ficará em sala reservada para esta finalidade, e será responsável pela guarda da criança. Não será concedida compensação de tempo para a realização das provas. Os e-mails deverão ser entregues através do endereço eletrônico: concursopmp@facape.br

13.14. A Solicitação de Atendimento especial será atendida segundo os critérios de VIABILIDADE e de RAZOABILIDADE.

13.15. É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO tomar conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes ao Processo Seletivo objeto deste Edital e de suas alterações posteriores.

13.16. O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, junto a AEVSF/FACAPE, dos dados constantes no seu Formulário Eletrônico de Inscrição, durante a realização do Processo Seletivo e, após a homologação do resultado final, por manter atualizado seu endereço residencial bem como o contato telefônico e e-mail perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE – CMDDCA.

13.17. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

13.18. As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas através da publicação de Edital correspondente, salientado que TODAS AS COMUNICAÇÕES, DISPOSIÇÕES e EDITAIS COMPLEMENTARES SERÃO DIVULGADOS NO SITE DA FACAPE (www.facape.br/concursos/), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e decisões tomadas pela Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo.

13.19. Após a publicação da classificação final, o resultado do Processo Seletivo será homologado por ato do Prefeito Municipal com publicação nos meios oficiais que o Município dispõe.

13.20. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

13.21. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo juntamente com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina/PE.

13.22. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

A) ANEXO I – CRONOGRAMA DE EVENTOS.

C) ANEXO II – Formulário Próprio para Candidatos sem Documentação (apenas com o Boletim de Ocorrência).

D) ANEXO III – Formulário para Recursos.

F) ANEXO IV – Formulário para Pedido de Atendimento Especial.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 20 (vinte), o CMDDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

14.3. Em qualquer caso o CMDDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no

Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

14.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço na Rua Pacífico da Luz, nº 29, Centro, Petrolina-PE.

14.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

14.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDDCA serão devidamente fundamentadas.

14.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

14.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

14.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Petrolina-PE, 03 de abril de 2023.

Vanda de Souza Ferreira

Presidente do CMDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE PETROLINA-PE, GESTÃO 2024-2028

Data	Hora	Eventos
03/04/2023	17h 20h	Publicação Definitiva do Edital no Diário Oficial do Município. Publicação Definitiva do Edital no site da FACAPE.
04/04 a 28/04/2023		Período de Inscrições. Internet: **www.facape.br/concursos/**
05/04/2023	Das 8h às 17h	Prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição. A solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser feita pelo site **www.facape.br/concursos** na aba "INSCRIÇÃO" do respectivo concurso.
12/04/2023	Até às 20h	Divulgação dos candidatos que tiveram pedido de isenção da taxa deferido ou indeferido.
13/04 e 14/04/2023	Até às 18h	Prazo para contestação do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, a qual deverá ser realizada pelo site **www.facape.br/concursos** na aba "INSCRIÇÃO" do respectivo concurso.
20/04/2023	20h	Divulgação da lista final dos candidatos que tiveram pedido de isenção de taxa deferido ou indeferido.
04 a 28/04/2023		Prazo para Apresentação de Requerimento Fundamentado de Atendimento de Condições Especiais. Formulário Para Pedido de Atendimento Especial (Anexo IV). Internet: concursopmp@facape.br
28/04/2023	23h59min	ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES
04/04 a 03/05/2023		Período para pagamento do boleto bancário. Obs.: O boleto estará disponível em até dois dias úteis após a inscrição do candidato.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

03/05/2023		Prazo Máximo para Pagamento da Taxa de Inscrição. Obs.: O boleto estará disponível em até dois dias úteis após a inscrição do candidato.
06/04 a 05/05/2023		Período de envio (via upload) da documentação comprobatória, unicamente através do sistema do processo seletivo, **após pagamento do boleto.**
09/05/2023		Publicação da lista dos candidatos inscritos. -No site da FACAPE (www.facape.br).
10/05 a 30/05/2023		Análise das documentações.
31/05/2023		Resultado preliminar das inscrições/análise documentações. -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
01/06 e 02/06/2023		Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar de análise documental.
05/06 e 06/06/2023		Período de análise de recurso contra o resultado final de análise documental.
07/06/2023		Publicação do resultado da análise após recursos. -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
09/06/2023		Publicação da lista dos candidatos definitivamente habilitados para a prova objetiva. -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
09/06/2023		Divulgação do Resultado da Solicitação para Atendimento Especial. Internet: **www.facape.br/concursos/**
15/06/2023		Liberação dos Cartões de Inscrição. Internet: **www.facape.br/concursos/**
18/06/2023		**REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.** Turno da manhã: abertura dos portões 07h30min e fechamento dos portões 9h, Início das Provas: 9h20min, Término: 12h20min.
18/06/2023		Divulgação do Gabarito Preliminar e das Provas Objetivas. Internet: **www.facape.br/concursos/**
19/06 e 20/06/2023		Prazo para interposição de recursos quanto às Provas e Gabarito Preliminar. ENTRADA DOS RECURSOS: pela Internet, através do e-mail **concursopmp@facape.br**

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

		Formulário Para Recursos (Anexo III).
26/06/2023		Divulgação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva.
(30/06/2023)		**Resultado Final da Prova Objetiva.**
06/07/2023		Divulgação do cronograma e convocação dos candidatos que irão fazer a Avaliação Psicológica – 1ª Fase (entrevista individual) -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
17/07/2023		Divulgação do cronograma e convocação dos candidatos que irão fazer a Avaliação Psicológica – 2ª Fase (teste psicológico coletivo). -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
31/07/2023		Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica. -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
01/08 a 03/08/2023		Prazo para interposição de recursos quanto às Avaliações Psicológicas (1ª e 2ª fases). ENTRADA DOS RECURSOS: pela Internet, através do e-mail **concursopmp@facape.br** Formulário Para Recursos (Anexo III).
11/08/2023		**Resultado Final da Avaliação Psicológica.** -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
18/08/2023		**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do processo seletivo para Conselheiros Tutelares, gestão 2024-2028.** -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
22/08/2023		Publicação dos Candidatos habilitados para Eleição (Referente aos aprovados e classificados da Prova Objetiva e avaliação psicológica). -No site da FACAPE (www.facape.br). -No diário Oficial do Município.
23 e 24/08/2023		Registro das candidaturas, mediante apresentação da documentação referente ao item 2 do edital.
28/08/2023		Reunião que autoriza a Campanha Eleitoral
29/08 a 29/09/2023		Propaganda Eleitoral.
01/10/2023		**Eleição**

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

06/10/2023		Publicação dos Candidatos Eleitos. -No diário Oficial do Município.
06/11 e 07/11/2023		CURSO DE CAPACITAÇÃO.
10/01/2024		POSSE.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

Anexo II - FORMULÁRIO PRÓPRIO PARA CANDIDATOS SEM DOCUMENTAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nome Completo do Candidato (a): _____

_____

Telefone: _____ Nº de Inscrição: _____Sala: _____

Endereço: _____.

Cidade/UF: _____ / ____

Bairro: _____ CEP: _____

Observações:

_____

_____

Polegar Direito

_____

Assinatura do Candidato(a)

Rubrica: _____

Testemunhas:

_____

(Nome e CPF)

_____

(Nome e CPF)

PETROLINA- PE, _____ de _____de 2023.

Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

Anexo III- REQUERIMENTO DE RECURSOS E REVISÃO DAS PROVAS

Eu,_____,

portador(a) do CPF nº _____ Inscrição nº _____, ao Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar, venho requerer a Comissão Organizadora, recurso em relação à(s) provas do referido Concurso abaixo descrito:

( ) Recurso contra questões do gabarito preliminar;
( ) Recurso contra a contagem de pontos preliminar das provas objetivas;
( ) Recursos contra a nota preliminar da prova de avaliação Psicológica

conforme as informações prestadas a seguir.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

RECURSO DO PROCESSO SELETIVO
REVISÃO DO RESULTADO

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

Justificativa da solicitação

Obs.: Não é permitido assinar esta página do recurso ou colocar qualquer outra identificação, que não seja o número de sua inscrição. Poderão ser utilizadas mais de uma página desta para o recurso.

Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

Anexo IV - REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Ao
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
Eu, _____,
Inscrição nº: _____(campo obrigatório)
candidato(a) do Edital nº _____, portador (a) do documento de

identificação nº_____, órgão expedidor:

_____ CPF:_____ Número de

Inscrição: _____ Telefone(s):_____

e-mail: _____

venho requerer a V.Sª Atendimento Especial para realizar as provas, conforme as informações prestadas a seguir.

_____,____/____/____ _____
Local data Assinatura do(a) candidato(a)

1. CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA:

Auditiva ( ) Física ( ) Visual ( )
Outro tipo de deficiência ( ) Especificar qual _____ .
2. AMAMENTAÇÃO( )

3. DISLEXIA( )

4. TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade( )

5. OUTROS MOTIVOS( )

Candidato(a) temporariamente com problemas graves de saúde (acidentado, operado, outro caso):
Acidente ( )

Pós-cirúrgico ( )

Acometido por doença( )

( ) **Especificar qual? _____**
Outro caso( ) **Especificar qual? _____**

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina-PE
Rua Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
CNPJ: 02.298.894/0001-73 – Telefone / Fax: (87) 3863 9044
E-mail: cmddcapetrolinape@gmail.com

MOTIVO DO REQUERIMENTO:

_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____

_____ .

Observação: anexar a este Requerimento cópia do Laudo Médico.